MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2021

IMPUGNAÇÃO

Memorando

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

GA AMBIENTAL

AO

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, PARANÁ.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 143/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 628/2021

GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.412.420/0001-60, com sede à Rua Vereador Olinto Rosa Pimentel, nº.: 199, Sala 04, Bairro São Cristóvão, no município de Guarapuava, estado do Paraná, vem respeitosamente interpor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

à presença do Pregoeiro e comissão de apoio, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

GA AMBIENTAL

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do item 4.1 do Edital qualquer pessoa poderá impugná-lo com antecedência de até 03 dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão cujo objeto é:

> 1.1. Constitui objeto deste certame REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para locação de caminhão compactador de lixo., de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas:

Ocorre que, o edital não está em consonância com a realidade do mercado e fere o princípio da razoabilidade.

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências quantitativas de valor e de objeto feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

III – DO INEXEQUÍVEL VALOR DE REFERÊNCIA

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes.

Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a

condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público.

Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado. Portanto, por melhor proposta deve-se entender não somente aquela que oferecer o menor preço, mas também, e principalmente, a que guardar consonância com os requisitos impostos pela Administração como necessários à sua elaboração.

Desta forma, realizando uma análise da pesquisa de preços apresentada no edital torna-se claro que foram utilizados como preço de referência valor impraticáveis no mercado.

No item I do Termo de Referência a indicação do preço do valor unitário máximo aceitável é de R$10,00 (dez reais) por km rodado. Nos atentamos a seguinte disposição contida no mesmo documento:

> "A locação objeto da contratação compreende a prestação de serviços contínuos, com previsão **de jornada de trabalho de segunda a sábado**, inclusive feriados e pontos facultativos, **em dois turnos diários**, com **quilometragem média mensal de 2000km** percorridos (aproximadamente, respeitando-se 10%) respeitando-se programação e roteiros determinados pela contratante. É de responsabilidade da contratada a disponibilização a manutenção preventiva e corretiva, trocas de óleo, lubrificação e demais serviços e materiais necessários para o pleno funcionamento do caminhão."

Veja-se que é responsabilidade do contratado: I - contratação de empregado motorista e todas obrigações trabalhistas decorrentes dessa contratação (impostos, contribuições previdenciárias, 13° salário, férias, licenças remuneradas entre outros direitos previstos); II – realização de dois turnos diários para cumprir com o objeto da contratação; III – manutenção preventiva e corretiva do veículo locado entre outros serviços necessários para o funcionamento do caminhão.

Mesmo que se queira argumentar que o combustível é de responsabilidade da contratante os demais itens encarecem e muito o objeto do contrato, não sendo possível a empresa contratada arcar com todos esses custos sem prejuízo do lucro que se pretende obter. Ademais, o equilíbrio econômico financeiro do contrato, um dos princípios do processo licitatório, estaria sendo desrespeitado.

Outrossim, a Administração Pública é vedada por força do artigo 40 inciso X a instituir em seus editais de licitação preços mínimos como fora feito no presente edital ora impugnado:

> Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
>
> X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1° e 2° do art. 48;

Ao estabelecer um preço unitário mínimo muito fora da realidade do mercado (como fora feito no termo de referência), por consectário lógico, impactar-se-á no valor máximo, tornando a exequibilidade dos licitantes muito penosa e economicamente inviável.

Sabe-se que a Administração Pública tem a discricionariedade legal em utilizar banco de preços já formados para estimar o valor dos itens de suas licitações, no entanto é necessário avaliar as características de cada objeto a fim de sobrepesar os preços já estimados com o serviço que se quer adquirir.

Ao elaborar o preço de referência, também chamado de valor estimado, a Administração deve realizar uma abrangente pesquisa, afim de documentar o preço que vem sendo praticado no mercado para a aquisição de determinado bem ou prestação de determinado serviço, inclusive com a melhor qualidade possível. A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública

deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufira algum lucro.

Sendo inerente à atividade empresária, o objetivo maior do licitante reside no lucro, que além de cobrir seus custos de produção, fornecedores, insumos, deve garantir a sobrevivência do negócio, não obstante, não pode a Administração sob o pretexto da economicidade pura e simples prejudicar os licitantes e força-los a executar preços inexequíveis e que podem impactar até mesmo na qualidade dos bens adquiridos.

Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Consoante já afirmado, a Lei 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

> "Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á

desvio de poder." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11° Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Assim, da mesma forma que a Administração Pública avalia a exequibilidade das propostas ofertadas pelos licitantes, esta, exercendo sua faculdade em instituir preços máximos (conforme inciso X do artigo 40 da Lei 8.666/93), não pode tais preços máximos serem inexequíveis para os licitantes.

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja alterado o edital, realizando nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência, para que se obtenha um valor justo e razoável para as partes contratantes.

Veja bem, Ilustre Pregoeiro: o que ora se propõe não é apenas a mudança das especificações exigidas, mas, isso sim, um aditamento na redação das mesmas no Edital, de forma a torná-las compatíveis COM A REALIDADE DE MERCADO, e, consequentemente, de forma a se realizar a licitação de acordo com todas as balizas normativas pertinentes e vinculantes, quais sejam: os princípios da eficiência, da isonomia, do caráter competitivo, da captação da proposta mais vantajosa e do desenvolvimento sustentável.

Reforça-se, portanto, o fato de que todos que se submetem à Lei nº. 8.666/93, à Lei nº. 10.520/02, ao Decreto nº. 5.450/05 e à Constituição Federal restam incondicionalmente vinculados a tais diplomas; e, também, aos entendimentos consolidados pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, que estabelece as balizas e diretrizes hermenêuticas para todo esse arcabouço normativo. Portanto, não apenas os licitantes restam vinculados, mas também (e principalmente) a Administração Pública.

Portanto, Ilustre Pregoeiro, não faltam motivos – de fato e de direito – para que Vossa Senhoria reconsidere *vosso decisum*, no sentido de alterar os valores de referência do certame público a fim de que sejam praticados de forma justa e razoável compatíveis com a realidade de mercado.

GA AMBIENTAL

IV - DOS PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

4.1. – Seja aceito o pedido de impugnação;

4.2. – Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível;

4.3. – Seja alterado o edital com novos valores de referência praticáveis no mercado.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Guarapuava - Pr, 08 de setembro de 2021.

GA AMBIENTAL
COLETA DE RESIDUOS
LTDA:35412420000160

Assinado de forma digital por GA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA:35412420000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Dois Vizinhos, ou=AC INFOCO DIGITAL v5, ou=23250713000109, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=GA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA:35412420000160
Dados: 2021.09.08 13:18:30 -03'00'

GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 27 de outubro de 2021.

Memorando SMMA Nº. 82/2021

Ilmo. Senhor
Antônio Carlos Bonetti
Secretário Municipal de Administração
Ao Departamento de Licitações

Pedido de revogação do edital do Pregão eletrônico 143/2021:

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem por meio deste solicitar a **revogação** do edital do Pregão Eletrônico 143/2021 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para locação de caminhão compactador de lixo, considerando a seguinte justificativa:

Considerando o pedido de impugnação da empresa G A Ambiental Coleta de Resíduos LTDA ao edital do Pregão Eletrônico 143/2021, onde descreve na síntese dos fatos apontando que o edital não está em consonância com a realidade do mercado, ferindo o princípio da razoabilidade;

Considerando que o valor apontado no presente edital é considerado, pela empresa, como inexequível pelo valor de referência;

Considerando que o pedido de impugnação trata de custos relativos a "dois turnos de trabalho", e na verdade, será apenas "um turno de trabalho", erro contido no descritivo do item no edital;

Considerando que o pedido de impugnação requer que este seja aceito, que seja realizada nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível e que seja alterado o edital com os novos valores de referência praticáveis no mercado, além do erro relacionado ao turno de trabalho, o que onera o custo por parte da contratada;

Diante disto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente requer a **revogação** do pregão eletrônico 143/2021.

Atenciosamente,

Adriano Roberto David
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura de Francisco Beltrão

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrão.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE ANULAÇÃO DE REVOGAÇÃO

EDITAL Nº 143/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para locação de caminhão compactador de lixo

O Município de Francisco Beltrão-PR, torna público que fica REVOGADO o Pregão Eletrônico nº 143/2021, em juízo de conveniência e oportunidade para correção do edital que contem vícios insanáveis, e revisão do Termo de Referência e pesquisa de mercado.

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2021.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:379BFCCC

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 006/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 - PROCESSO Nº 113/2021**
OBJETO: a Aquisição de **gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, material de higiene, gás de cozinha, limpeza e utensílios**, para fornecimento de forma parcelada conforme especificações e condições constantes em edital e anexos.
FORNECIMENTO: Parcelado

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por LOTE
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA
1. CLAUDIO AGOSTINETTO - EPP
CNPJ: 73.751.257/0001-59 - LOTE 001 R$10.100,00; LOTE 003 R$15.400,00; LOTE 004 R$6.681,15.
2. AMANDA STELLA GAS
CNPJ: 36.464.044/0001-10 - LOTE 002 R$1.579,56;
TOTAL R$ 33.760,71 (Trinta e três mil, setecentos e sessenta reais e setenta e um centavos).

Homologo a presente licitação

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2021

QUINTINO GIRARDI
Presidente

Publicado por:
Gislaine Marielle Lise
Código Identificador:D2C42975

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 003/2021/PMFB
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS: RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar, às 09h00min horas do dia 06 de dezembro de 2021, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, CONCORRÊNCIA do tipo maior desconto, a preços fixos e sem reajuste, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para REGISTRO DE PREÇOS de serviços de elaboração de projetos de engenharia, orçamentação de obras e serviços geotécnicos e geológicos, incluindo documentos e especificações técnicas, memoriais descritivos, memória de cálculo e planilhas de quantitativos, para as obras novas e de reformas que o Município de Francisco Beltrão – PR. venha necessitar. Prazo de vigência: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.
Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, através do telefone (0xx46) 3520-2103 e do site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:16EF1D82

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO

EDITAL Nº 015/2021/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: CONVÊNIO Nº 879476/2018 – MINISTÉRIO DO ESPORTE E RECURSOS PRÓPRIOS

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar até às 09h00min do dia 16 de novembro de 2021, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas físicas, profissionais de Educação Física ou Esporte, para o preenchimento das vagas remanescentes, ou seja, 03 (três) vagas de Professor de Educação Física ou Esporte, sendo 01 (uma) em caráter imediato e 03(três) em cadastro reserva; e para o preenchimento de 12 (doze) vagas de Acadêmico de Educação Física ou Esporte, em caráter imediato e 12 (doze) vagas em cadastro reserva, para atuar em apoio ao Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC, no Município de Francisco Beltrão - PR.
Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103 ou na webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Francisco Beltrão, 29 de outubro de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:50C0F754

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ANULAÇÃO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO DE REVOGAÇÃO

EDITAL Nº 143/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para locação de caminhão compactador de lixo

O Município de Francisco Beltrão-PR, torna público que fica REVOGADO o Pregão Eletrônico nº 143/2021, em juízo de conveniência e oportunidade para correção do edital que contem vícios insanáveis, e revisão do Termo de Referência e pesquisa de mercado.

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2021

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:33A675AA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONVOCAÇÃO